



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 0060407849.000131/2024-96

OBJETO

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO NORDESTE.

1. DAS JUSTIFICATIVAS

1.1. DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. O LAFEPE tem realizado estudos visando identificar oportunidades para aperfeiçoar ou criar estratégias e metodologias de aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum, de forma a proporcionar ao LAFEPE a redução de custos de aquisição/contratação, a melhoria da qualidade dos produtos e serviços e a garantia de sustentabilidade dos ganhos obtidos.

1.1.2. A Energia Elétrica consumida pelo LAFEPE representou um montante superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) gastos em 2022, segundo o levantamento interno realizado por esta instituição. É de conhecimento que parte do aumento de custos está relacionado a eventual aumento de consumo, porém parte significativa se refere ao crescimento das tarifas reguladas.

1.1.3. Considerando que a energia elétrica tem impacto significativo na produção de medicamentos surge a necessidade de redução dessa despesa. Dessa forma, foram desenvolvidos estudos técnicos com o objetivo de diminuir os gastos financeiros com essa rubrica.

1.1.4. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, entre outras, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica ensejaram um novo ambiente de mercado para a comercialização de energia elétrica, o Ambiente de Contratação Livre - ACL. Dadas às características de perfil de demanda e consumo do LAFEPE, observou-se oportunidade de gerar economias da ordem de até 25% em termos de gastos financeiros.

1.1.5. O consumo e a conseqüente demanda contratada da UCs do LAFEPE localizada em sua sede, em Recife – PE, indicam que as mesmas podem se enquadrar como consumidoras participantes do ACL - já que alcançam o limite mínimo para migração.

1.1.6. No dia 22 de março de 2023 a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE confirmou a aprovação do LAFEPE como agente da instituição, na categoria principal Comercialização, classe Consumidor Especial. A referida aprovação ocorreu na 1318ª reunião do Conselho de Administração realizada em 21/03/2023.

1.1.7. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 796/2017, todos os consumidores do mercado livre devem formalizar a aquisição de energia elétrica por meio de um contrato de compra e venda. Este contrato deve ser registrado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que atua como intermediária e garante a liquidez e segurança das transações no mercado. Os procedimentos de registro e validação dos contratos são descritos nos cadernos de Regras e Procedimentos de Comercialização de Energia.

1.1.8. O atual contrato de fornecimento de energia será encerrado após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas ao suprimento de energia do mês de dezembro de 2024, restando, portanto, necessária a busca de um novo contrato para atendimento da necessidade energética.

1.1.9. Diante da atual conjuntura climática, econômica e estrutural do mercado de energia, entende-se que a contratação de energia para suprimento do consumo energético até o final de dezembro de 2026 é o mais adequado. Dadas às características de perfil de demanda e consumo do LAFEPE na área de produção, pode-se gerar economias da ordem de até 25% em termos de gastos financeiros.

1.2. DO QUANTITATIVO

1.2.1. O quantitativo foi estimado com base nas informações das medições do consumo de energia através das faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia para o LAFEPE para identificação da quantidade de energia a ser contratada por esta UC que serviram de subsídios para o desenvolvimento do Termo de Referência.

1.3. DA ABERTURA DO PREÇO.

1.3.1. Para este processo em questão, o LAFEPE contratou por meio do Edital 014/2022 (ID nº 22823442), a empresa Electric Consultoria para dar suporte no processo de migração para o Mercado Livre de Energia, e validar a aderência dos preços referenciais da contratação de Energia. A recomendação da Electric é a publicação do preço, dado que, ainda que a disputa seja por valor Global, o preço de cada item (ano), precisa estar aderente ao orçamento inicialmente previsto, para que a economia projetada em Estudos possa ser viabilizada em todos os anos da contratação. Como há a recomendação para a publicação do Preço de Referência, foram adotadas outras medidas para garantir que os licitantes não apresentem preços em desacordo com aqueles praticados no mercado.

1.4. DA NÃO DIVISÃO POR LOTE

1.4.1. O objeto da contratação é composto por um 1 (um) lote único, sendo economicamente mais vantajoso ao LAFEPE devido as especificidades de consumo das unidades.

1.5. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PELA CONTRATANTE

1.5.1. Os contratos de energia no Mercado Livre são contratos comerciais, cujas regras preveem o faturamento da energia contratada após o consumo. Diante desse cenário a Garantia apresentada pela CONTRATANTE, é o mecanismo utilizado pelo mercado, dado que o risco de inadimplência é da CONTRATADA.

1.5.2. A aquisição de energia em questão refere-se a um contrato financeiro, de modo que a formalização da “entrega” de energia pela CONTRATADA se dá por meio de Registro das quantidades e identificação das contrapartes junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o que acontece após o consumo. Desta forma, a contrapartida da CONTRATADA, é a “entrega” antecipada da Energia perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

1.5.3. Não existe uma previsão legal para apresentação da Garantia, no entanto, em pesquisa realizada com fornecedores de energia, clientes da empresa ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS - CNPJ 90.495.946-0001-69, contratada para SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA MIGRAÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS NA SEDE DO LAFEPE, QUE REPRESENTAM UMA DEMANDA TOTAL DE 1,35 MW, AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), foi solicitada a informação para ratificar a recomendação de incluir a possibilidade de apresentar a Garantia. O resultado foi que maior parte dos grandes players exigem a Garantia, e os que podem isentar sua apresentação, preveem análise de crédito.

1.5.4. Importante destacar, que os fornecedores que renunciam à Garantia, acabaram por precificar este risco em R\$/MWh, o que leva a um custo maior do que a CONTRATANTE contratar um Seguro, por exemplo. Deste modo a ELECTRIC, recomenda manter a prestação de garantia pela contratante, para evitar que muitos fornecedores que não trabalham sem garantia, não deixem de participar do Pregão. Outro ponto, é que, na tabela acima, as empresas que avaliam a possibilidade de isentar a Garantia, não tem participado de outras licitações.

1.6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES

1.6.1. A matriz energia do Brasil é composta por, aproximadamente, 70% de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principais do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se na base energética usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentam de forma considerável.

1.6.2. Devido a tal Volatilidade nos preços da energia, ao afirmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito à variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês.

1.6.3. Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preços de venda, o volume vendido e vender conforme sua produção. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

1.6.4. Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de 24 meses para contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita proposta mais vantajosas para administração pública.

2 .DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO DO LOTE

2.1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório a aquisição de energia elétrica do tipo incentivada 50%, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para suprimento de unidades consumidoras 2898484, 2898485, 2898552 do LAFEPE localizadas no Submercado Nordeste, em lote único no montante e condições descritas a seguir:

UNIDADES CONSUMIDORAS

UNIDADE	FONTE
UC 2898484	Incentivada 50%
UC 2898485	Incentivada 50%
UC 2898552	Incentivada 50%

Lote único – [LAFEPE-] Energia do tipo incentivada 50%, em MWmédios, com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Nordeste:

Tabela 1: LOTE ÚNICO: Energia Incentivada 50% [MWmédios]

Mês de Suprimento	Quantidade em MWmédio	Quantidade em MWh
jan/25	0,80	595,200
fev/25	0,80	537,600
mar/25	0,80	576,000
abr/25	0,80	576,000
mai/25	0,80	595,200
jun/25	0,80	576,000
jul/25	0,80	595,200
ago/25	0,80	595,200
set/25	0,80	576,000

out/25	0,80	595,200
nov/25	0,80	576,000
dez/25	0,80	595,200
jan/26	0,85	632,400
fev/26	0,85	571,200
mar/26	0,85	612,000
abr/26	0,85	612,000
mai/26	0,85	632,400
jun/26	0,85	612,000
jul/26	0,85	632,400
ago/26	0,85	632,400
set/26	0,85	612,000
out/26	0,85	632,400
nov/26	0,85	612,000
dez/26	0,85	632,400

2.2. DOS LIMITES CONTRATUAIS

2.2.1. Os limites contratuais serão:

- Sazonalidade: +/- 10%;
- Flexibilidade Superior: +30%;
- Flexibilidade Inferior: -30%;
- Modulação horária: Flat;
- Retusd: R\$ 35,00/MWh

2.2.2. A definição dos Limites Contratuais foram definidos em Estudo decorrente do Processo Licitatório nº 021/2022, Pregão Eletrônico nº 014/2022. A descrição dos itens "a", "b", "c" e "d" do item 2.2.1, estão descritas abaixo:

- Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.
- A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.
- Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).
- Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.
- RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, e R\$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 100%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

- Para fonte de energia incentivada 50%:

$$ReTUSD = R\$35,00/MWh \times \left(\frac{50\% - DESC\%}{50\%} \right) \times EnDesc$$

- Para fonte de energia incentivada 100%:

$$ReTUSD = R\$70,00/MWh \times \left(\frac{100\% - DESC\%}{100\%} \right) \times EnDesc$$

Onde:

- ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;
- DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;
- EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

2.3. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

2.3.1 Contratação de Energia Elétrica para o suprimento de unidades consumidoras do LAFEPE, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) localizadas no Submercado Nordeste será contratada nas condições descritas neste Termo de Referência.

2.3.2 A compra de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004. Esta operação sujeita-se, ainda à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização, aos Procedimentos de Rede do ONS, e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, e outros que venham a sucedê-los.

2.3.3. As partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto desta Contratação e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Nordeste.

3. DO MODO DE DISPUTA, MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Modo de disputa: aberta

3.2 Modalidade: Pregão Eletrônico.

3.3 Critério de Julgamento: Menor preço.

3.4. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

4. DOS RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAS S. A – LAFEPE**.

5. DO PREÇO

O preço total máximo admitido para o fornecimento será de **R\$ xxxx (xxxxxx) sem ICMS**.

5.1 O valor máximo admitido será de R\$/MWh, conforme tabela abaixo:

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO – LOTE ÚNICO

Item (ano)	Data-base	Indexador	Preço (R\$/MWh)
Preço Contratual 2025	Data do Pregão	do IPCA	R\$
2026			R\$
Preço Médio	R\$		

5.2 A licitante deverá reconhecer que o **Preço Unitário R\$/MWh** de cada item, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Termo de Referência, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste documento.

5.3 O valor Global é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh pela quantidade de Energia Contratada correspondente ao referido período de suprimento, conforme Planilha de Orçamento Básico, ANEXO VI deste termo de referência e descrito na fórmula abaixo:

$$\text{Valor Global}_{\text{Lote}} = (\text{PrC}_{2025} \times \text{EC}_{2025}) + (\text{PrC}_{2026} \times \text{EC}_{2026})$$

* Onde:

PrC2025: Preço de 2025 em R\$/MWh;

PrC2026: Preço de 2026 em R\$/MWh;

EC2025: Energia Contratada em 2025 em MWh;

EC2026: Energia Contratada em 2026 em MWh;

5.4. O Preço Médio (Pr_Med) é obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Eg_Ano) de suprimento deste, pelo período total de suprimento (Energia Total):

$$\text{Preço Médio}_{\text{Lote}} = \frac{(\text{PrC}_{2025} \times \text{EC}_{2025}) + (\text{PrC}_{2026} \times \text{EC}_{2026})}{\text{Energia Total}}$$

*Onde:

PrC2025: Preço de 2025 em R\$/MWh;

PrC2026: Preço de 2026 em R\$/MWh;

EC2025: Energia Contratada em 2025 em MWh;

EC2026: Energia Contratada em 2026 em MWh;

Energia Total: Somatório da Energia Contratada em MWh.

5.5. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, com exceção do ICMS, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre ele. A alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado.

5.5.1. Já na etapa de fornecimento, a inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, deverá observar a legislação Estadual vigente.

5.6. Os preços propostos para cada ano do período de suprimento não deverão ser superiores aos seus respectivos preços de referência, sendo que o percentual de desconto ofertado em relação ao Preço Médio da proposta vencedora deverá ser aplicado de forma linear sobre todos os itens (mesma redução percentual para todos os anos, desconsiderando as casas decimais).

6 PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de **entrega no centro de gravidade do Submercado NORDESTE**, situada no Largo de Dois Irmãos, Dois Irmãos, nº 1.117 – Recife / PE, CEP: 52.171-010, nas UNIDADES CONSUMIDORAS, relacionada no **subitem 2.1.1.** deste termo de referência.

6.2. O LAFEPE utilizará a Sigla do Agente na CCEE: "LAFEPE"

6.3. O fornecimento será feito de forma PARCELADA, com início em 01 de janeiro de 2025 e finalizado em 31 de dezembro de 2026, conforme cronogramas abaixo:

6.3.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EM MW MÉDIOS

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ANO I	2025	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
ANO II	2026	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85

6.3.2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês de Suprimento	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MW Médios	Horas Mês	Quantidade em MWh	Preço R\$/MWh	Valor de Contrato R\$
jan/25	01/01/2025	31/01/2025	0,80	744	595,20		
fev/25	01/02/2025	28/02/2025	0,80	672	537,60		
mar/25	01/03/2025	31/03/2025	0,80	720	576,00		
abr/25	01/04/2025	30/04/2025	0,80	720	576,00		
mai/25	01/05/2025	31/05/2025	0,80	744	595,20		
jun/25	01/06/2025	30/06/2025	0,80	720	576,00		
jul/25	01/07/2025	31/07/2025	0,80	744	595,20		
ago/25	01/08/2025	31/08/2025	0,80	744	595,20		
set/25	01/09/2025	30/09/2025	0,80	720	576,00		
out/25	01/10/2025	31/10/2025	0,80	744	595,20		
nov/25	01/11/2025	30/11/2025	0,80	720	576,00		
dez/25	01/12/2025	31/12/2025	0,80	744	595,20		
jan/26	01/01/2026	31/01/2026	0,85	744	632,40		
fev/26	01/02/2026	28/02/2026	0,85	672	571,20		
mar/26	01/03/2026	31/03/2026	0,85	720	612,00		
abr/26	01/04/2026	30/04/2026	0,85	720	612,00		
mai/26	01/05/2026	31/05/2026	0,85	744	632,40		

jun/26	01/06/2026	30/06/2026	0,85	720	612,00
jul/26	01/07/2026	31/07/2026	0,85	744	632,40
ago/26	01/08/2026	31/08/2026	0,85	744	632,40
set/24	01/09/2026	30/09/2026	0,85	720	612,00
out/26	01/10/2026	31/10/2026	0,85	744	632,40
nov/26	01/11/2026	30/11/2026	0,85	720	612,00
dez/26	01/12/2026	31/12/2026	0,85	744	632,40
TOTAL					

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA e ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 A vigência do contrato resultante da licitação será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da ordem de fornecimento, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei 13303/2016.

7.2 O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

8.1.2. Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada neste Termo de Referência;

8.1.4. Dirimir dúvidas, quando necessário;

8.1.5. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto no item 6;

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

9.1.2. Estar em condições de fornecer o produto a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.1.3. Honrar com todas as obrigações descritas no termo de referência, minuta de contrato e demais partes integrantes do Termo de Referência.

9.1.4. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro desta Contratação na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 17 e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE), pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização;

9.1.4.1. Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente a 0,000 mwh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da energia contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela CONTRATANTE.

9.1.5. Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

9.1.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.

9.1.6.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a partir do CENTRO DE GRAVIDADE.

9.1.7. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do LAFEPE, mesmo após o término da relação contratual.

9.1.8. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 17 pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato será exercida pela **Coordenadoria de Manutenção - COMAN** a qual será responsável, dentre outras atribuições previstas no Regulamento, pela análise da manutenção da regularidade dos contratados, pelo gerenciamento dos custos, dos prazos e alterações dos contratos, dentre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento dos contratos. Será responsável também pelo acompanhamento da execução do objeto contratual conforme as especificações previstas neste Termo de Referência, sendo subsidiado pelos fiscais dos contratos quando necessário. Dará ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade - PAAP;

10.2 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um funcionário indicado pela **Coordenadoria de Manutenção - COMAN**, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá dentre outras atribuições previstas no Regulamento, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a

execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Em conformidade com o art. 175, inc. II do Regulamento Interno, em se tratando de compras, o objeto será recebido em duas etapas:

11.1.1. PROVISORIAMENTE – em até 15 (quinze) dias, após o Registro Antecipado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

11.1.1. DEFINITIVAMENTE – em até 15 (quinze) dias contados da Publicação do Relatório LFN002 - Resultado da Liquidação Financeira pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

11.2. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

11.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

12. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, até o 7º dia útil do mês subsequente à CONTRATADA, para cada unidade constante no Anexo IV cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO, item 1.3 do ANEXO II deste termo de referência.

12.2. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

12.3. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Recife-PE, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

12.4. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

12.5. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

12.6. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 12.2 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

12.7. Caso haja alteração nos dados constantes no item 12.2, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

12.8. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

12.9. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

12.10. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 12.13 de atualização monetária excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

12.11. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no ANEXO II, item 1.8.2 as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos da solução de controvérsias.

12.12. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

12.13. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.13.1 Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

12.13.1.1 multa de 2 % (dois por cento);

12.13.1.2 juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

12.13.2 Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto no item 1.8 do ANEXO II, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

12.13.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, consistirá em:

13.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.1.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.1.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

13.2.1. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, consistirá em:

13.2.2. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

13.2.3. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social – INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

13.2.4. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

13.2.5. Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

13.2.6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

13.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e das Propostas Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

13.3.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

13.3.1.2. A certidão descrita no **subitem “13.3.2”** somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.3.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Termo de Referência.

13.3.3. Comprovação de **Capital Social/Patrimônio líquido** de no mínimo a 10% do valor arrematado por **LOTE**, devendo apresentar para comprovação o contrato social, com as devidas alterações.

13.3.4 As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigível, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.3.4.1 Para as empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima ou por Ações, o balanço deverá ser apresentado em conformidade com o art. 176, § 1o, e 289, § 5o, da Lei No 6.404), devendo ser apresentado o balanço referente ao exercício social já exigível, conforme preceitua o art. 132 da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais pertinentes.

13.3.4.2 Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o Balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por Contador, e por um diretor, na forma da lei.

13.3.4.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e encerramento.

13.3.4.4 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência contida no item 13.4, mediante a apresentação de balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial e demonstração do resultado, levantado conforme o caso.

13.3.5 Demonstrativo da capacidade econômica - financeira por intermédio da fórmula e do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) extraídos da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00

$$ILG \geq 1,00 \quad \text{onde:} \quad LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$$

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00

$$ILC \geq 1,00 \quad \text{onde:} \quad LC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00

$$ISG \geq 1,00 \quad \text{onde:} \quad ISG = \frac{AT}{PC+PELP}$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ARLP= Ativo Realizável ao longo prazo

PELP= Passivo Exigível ao longo do prazo

AT=Ativo Total

13.3.6 O Demonstrativo da capacidade econômico-financeira da empresa será analisado mediante a apresentação do cálculo, com base nos dados extraídos do balanço, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

13.3.7. Da justificativa dos pedidos de Qualificação Econômica Financeira

13.3.7.1. A finalidade da análise do balanço e das demonstrações financeira e índices é obter informações suficientes para inferir tanto a situação atual da empresa (análise tópica), como sua tendência econômico-financeira. Esta tendência constitui instrumento relevante para a constatação da exequibilidade do objeto e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos contratos de longa duração. A exigência de índice foi adotada para o presente certame, pois o objeto é de alta complexidade e risco.

13.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. A documentação relativa à **habilitação técnica**, consistirá em:

13.4.2. Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores e ainda produtores independentes de energia - PIE.;

14.4.3. Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, e montante médio de Energia igual ou superior a 2 MW médios;

14.4.3.1. Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

14.DA PROPOSTA

14.1. A licitação terá um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus itens, conforme modelo de proposta, ANEXO IV.

14.2. O valor Global do Lote é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh (B) pela quantidade de Energia Contratada (A) correspondente ao referido período de suprimento, conforme Planilha de Orçamento Básico.xlsx, ANEXO VI, e fórmula descrita no item 5.3.

14.3. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, **com exceção do ICMS**, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

14.3.1. A Alíquota de ICMS **não deve estar inclusa no preço ofertado**. Porém ao iniciar o fornecimento da energia o contratado deve incluir da Alíquota de ICMS no faturamento, e deverá observar a legislação Estadual vigente, conforme disposto no item 1.3 do ANEXO II – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

14.3.2 Para fins de proposta, o licitante não deve considerar a aplicação de ICMS sobre o lance ofertado.

14.3.4. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5. Validade da proposta: **No mínimo 45 dias**, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação;

14.5.1 Proposta de preço endereçada obrigatoriamente ao LAFEPE – Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes, através do email: cel@lafepe.pe.gov.br, acompanhada da **Planilha de Orçamentos** devidamente preenchida conforme modelo ANEXO VI deste termo de referência.

14.5.2 As propostas deverão ser enviadas com cotações por item, todavia, para o julgamento da licitação será considerado o valor global da proposta.

14.5.3 Os preços (R\$/MWh) de cada item (ano) da proposta vencedora deverão respeitar os valores de referência estipulados para cada item.

14.6 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

15 SANÇÕES

15.1 Além do que dispuser o contrato e a minuta do Edital, a contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantindo o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definida ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE) e a Seção III da Lei 13.303/2016.

16. REAJUSTE

16.1. O preço contratual somente será reajustado após 12 (doze) meses da data de apresentação da **proposta ou do orçamento**, conforme definido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, mediante requerimento formal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003, alteradas pela Lei Estadual nº 17.555/2021 e nos termos do Decreto Estadual nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

16.2. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

16.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

16.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL financeira da contratante

17.1 Considerando a particularidade do Mercado Livre de Energia, o LAFEPE irá adotar no contrato resultante deste certame, a Garantia praticada pelo Mercado, que é o registro antecipado da Energia Elétrica junto à Câmara de Comercialização de Energia, conforme justificativa trazida no **subitem 1.5** deste Termo de Referência.

17.2 Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, a CONTRATADA poderá (i) isentar a CONTRATANTE da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou (ii) solicitar a apresentação de uma garantia anual, em valor correspondente a até 3 (três) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a 3 (três) o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATANTE.

17.2.1. Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 30 de outubro de cada ano anterior ao ano a ser garantido, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

17.2.2. Caso a CONTRATANTE não seja isentada pela CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia financeira, esta, a seu critério optar por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco, b) carta de Fiança Bancária e c) Apólice de Seguro Garantia.

17.2.3. Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco, b) carta de Fiança Bancária e c) Apólice de Seguro Garantia.

17.2.4. A Fiança Bancária, Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos de Investimento de Baixo Risco, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo banco Central a funcionar no país, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

17.2.5. No caso específico de garantia por CDB e/ou Fundo de Investimento de Baixo Risco, devem ser observadas as seguintes condições:

17.2.5.1. Celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

17.2.5.2. Abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;

17.2.5.3. Os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido acima;

17.2.5.4. O resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos no Termo de Referência;

17.2.5.5. Quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;

17.2.5.6. Todos os encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no item 17.2.

17.3. A garantia deverá ser **apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início do Período De Fornecimento**, podendo ser substituída durante a vigência do contrato. No primeiro ano de contrato, a apresentação da Garantia poderá ser postergada por até 30 (trinta) dias, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito impreterivelmente até o vencimento.

17.4. Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada é responsabilidade da recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” no item 17.2.

17.5. O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir o Contrato.

17.6. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 17.2 pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

17.7. O não cumprimento por parte da CONTRATADA do item 17.6 implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanar a inadimplência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

19. DO CONSÓRCIO

19.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no presente Termo de Referência;

19.2 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

20. DA PROPRIEDADE E DO SIGILO

20.1. A empresa licitante deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, estudos, desenhos, esquemas e documentos a que tiver acesso, destinados à execução dos serviços, não podendo fornecê-los a terceiros, nem divulgá-los ou reproduzi-los de qualquer forma, sem a prévia autorização do gestor do contrato.

20.2. A propriedade intelectual sobre todo e qualquer documento elaborado em decorrência desse serviço será transferida para o LAFEPE, sem ônus.

21. ANEXOS

21.1. ANEXO I – Matriz de Risco;

21.2. ANEXO II - Condições comerciais do objeto;

21.3. ANEXO III - Resumo das condições comerciais;

21.4. ANEXO IV - Modelo de proposta comercial;

21.5. ANEXO V - Balanços e demonstrativos;

21.6. ANEXO VI - Planilha orçamentária;

21.7. ANEXO VII - Glossário

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

22.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Conveio do LAFEPE, legislação vigente, dentre as quais a Lei nº 13.303/2016 e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

Recife, 22 de novembro de 2024.

Chefe da Divisão de Manutenção - DIMAN

Coordenador da Coordenadoria de Manutenção - COMAN

ANEXO I
MATRIZ DE RISCO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO NORDESTE.

LAFEPE.

Tipo	Causa	Riscos	Efeito	Alocação do Risco
Técnicas	Estimativas inadequadas dos montantes mensais de energia contratada, que fiquem abaixo da flexibilidade inferior ou acima da flexibilidade superior.	Sobras ou Falta do Volume Contrato, com necessidade de cessão ou compra do volume em questão.	Variação no custo estimado do projeto.	LAFEPE
Externo	Falhas nos registros de dados do contrato junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	Os dados apurados na execução contratual, tais como balanço energético, devem ser registrados na CCEE.	Necessidade de ressarcimento por parte do Contratado	CONTRATADO
Externo	Alterações na regulamentação da comercialização de energia elétrica.	Mudança nas regras de comercialização podem acarretar modificação nos encargos setoriais ou outra forma de desequilíbrio na execução do contrato.	Variação no custo estimado do projeto.	CONFORME CASO-A-CASO.

Alterações na legislação tributária	Alteração na legislação tributária podem alterar o custo estimado	O ônus tributário decorre do fato gerador que é o consumo, e acontecerá em ambos os ambientes, cativo e livre.	LAFEPE
Danos decorrentes de eventuais intercorrências no suprimento físico de energia elétrica ao LAFEPE	A interrupção no suprimento de energia elétrica por falhas na rede física, a ocorrência de distúrbios elétricos ou outros desvios em relação aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL podem ocasionar perdas e danos.	Necessidade de Operação com Backup de Geradores, e/ou falhas no fornecimento.	LAFEPE/DISTRIBUIDORA
Descumprimento dos compromissos assumidos perante a CCEE pela Contratada	O descumprimento das obrigações junto à CCEE pela Contratante pode levar ao cancelamento ou redução dos volumes registrados.	Valores pagos no mercado de curto prazo, penalidades por insuficiência de lastro.	CONTRATADO
Organizacionais			
Descumprimento dos compromissos assumidos perante à CCEE pela Contratante.	Risco de Desligamento junto à CCEE.	Necessidade de regularização para que não haja desligamento da Câmara.	

ANEXO II
CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO

1. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ACEITE

1.1. MEDIÇÃO:

1.1.1. O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a contratada obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.

1.1.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

1.2. ENERGIA MENSAL FATURÁVEL:

1.2.1. As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EMF).

1.2.2. A apuração da quantidade de Energia Mensal faturável em cada mês calendário “m” será calculado conforme segue:

$$EMF = EAC_m + Perdas_m - Proinfam - 1$$

Onde:

EMF_m = Energia Mensal Faturável, em MWh.

EAC_m = Energia Ativa Consumida Mensal, em MWh

$Perdas_m$ = 3,00%

$Proinfam-1$ = quota do Proinfa da unidade consumidora, em MWh, divulgada pela CCEE referentes ao mês anterior (M-1).

1.2.2.1. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas em contrato, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FEm = EMF_m \times PrC$$

1.2.2.2. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida (item 2.2.1 do Termo de Referência), o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FEm = EMC_m \times (1 - FlexInf) \times PrC$$

1.2.2.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida (item 2.2.1 do Termo de Referência), o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FEm = EMC_m \times (1 + FlexSup) \times PrC$$

Onde:

FEm = Faturamento de Energia no mês “m”, em R\$ (reais);

PrC_m = Preço de Faturamento no mês “m”, em R\$/MWh;

EMC_m = Energia Elétrica Mensal Contratada expressa em MWh (item 2.1.1 do Termo de Referência);

$FlexInf$ = Limite Inferior da Flexibilidade Mensal para o mês m, constante no item 2.2.1. deste Termo de Referência);

FlexSup = Limite Superior da Flexibilidade Mensal para o mês m, constante no item 2.2.1. deste Termo de Referência).

1.2.3. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE.

1.2.4. Em caso de necessidade adicional de energia, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE solicitará à CONTRATADA uma proposta para atendimento da necessidade energética.

1.3. FATURAMENTO:

1.3.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

1.3.2. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

1.4. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

1.4.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

1.4.2. A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos de Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

1.4.3. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

1.5. RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO:

1.5.1. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

1.5.2. Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas a presente relação contratual, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, a presente relação contratual sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

1.6. HIPOTÉSES DE RESCISÃO:

1.6.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 1.7 "Responsabilidade e Indenização" deste Anexo, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

1.6.2. Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

1.6.3. Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Referência;

1.6.4. Caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;

1.6.5. Caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 2 "Da Garantia apresentada pelo Contratante" deste Anexo;

1.6.6. Caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;

1.6.7. Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos do CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

1.6.8. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

1.6.9. Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do LAFEPE, disponível no site "www.lafepe.pe.gov.br" na aba "transparência" devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

1.7. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO:

1.7.1. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 1.6 "Das hipóteses de rescisão" deste Anexo, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente do CONTRATO ("Saldo Remanescente"), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

1.7.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no Anexo III "Tabela com resumo das condições comerciais" do respectivo edital de licitação, pelo PREÇO CONTRATUAL.

1.7.3. As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

1.7.3.1. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

$Perdas\ e\ Danos = Volume\ remanescente \times [PrC - PrR; 0]$

1.7.3.2. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$Perdas\ e\ Danos = Volume\ remanescente \times [PrR - PrC; 0]$

1.7.3.3. Para ambas as fórmulas acima, considera-se:

Volume remanescente: volume de ENERGIA CONTRATADA MENSAL, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período De Suprimento;

PrC: Preço Energia Mensal Contratada válido para o período de suprimento à época da rescisão contratual;

PrR: Preço Energia de Reposição, correspondente ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra ou venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela parte adimplente para reposição do contrato, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a parte adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de energia em quantidades e condições similares a este contrato previstas para o prazo remanescente.

1.7.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

1.8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

1.8.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

1.8.2. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas a presente relação contratual, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

1.8.3. O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

1.8.4. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

1.8.5. A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara FGV") e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

1.8.6. A sede da arbitragem será a cidade de Recife, Estado de Pernambuco, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.

1.8.7. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.8.8. As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.

1.8.9. Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem.

ANEXO III RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Mês de Suprimento	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MW Médios	Horas Mês	Quantidade em MWh	Preço R\$/MWh	Valor de Contrato R\$
jan/25	01/01/2025	31/01/2025	0,80	744	595,20		
fev/25	01/02/2025	28/02/2025	0,80	672	537,60		
mar/25	01/03/2025	31/03/2025	0,80	720	576,00		
abr/25	01/04/2025	30/04/2025	0,80	720	576,00		
mai/25	01/05/2025	31/05/2025	0,80	744	595,20		
jun/25	01/06/2025	30/06/2025	0,80	720	576,00		
jul/25	01/07/2025	31/07/2025	0,80	744	595,20		
ago/25	01/08/2025	31/08/2025	0,80	744	595,20		

set/25	01/09/2025	30/09/2025	0,80	720	576,00
out/25	01/10/2025	31/10/2025	0,80	744	595,20
nov/25	01/11/2025	30/11/2025	0,80	720	576,00
dez/25	01/12/2025	31/12/2025	0,80	744	595,20
jan/26	01/01/2026	31/01/2026	0,85	744	632,40
fev/26	01/02/2026	28/02/2026	0,85	672	571,20
mar/26	01/03/2026	31/03/2026	0,85	720	612,00
abr/26	01/04/2026	30/04/2026	0,85	720	612,00
mai/26	01/05/2026	31/05/2026	0,85	744	632,40
jun/26	01/06/2026	30/06/2026	0,85	720	612,00
jul/26	01/07/2026	31/07/2026	0,85	744	632,40
ago/26	01/08/2026	31/08/2026	0,85	744	632,40
set/24	01/09/2026	30/09/2026	0,85	720	612,00
out/26	01/10/2026	31/10/2026	0,85	744	632,40
nov/26	01/11/2026	30/11/2026	0,85	720	612,00
dez/26	01/12/2026	31/12/2026	0,85	744	632,40
TOTAL					

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA**

Recife, de de 2024.

Ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. – LAFEPE Largo de Dois Irmãos, 1117 – Dois Irmãos - Recife/PE

Att. Pregoeira do Processo de Licitação nº xxxxxxxx - Pregão Eletrônico nº xxxxxxxx

Prezado Senhor(a),

A (nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial), apresenta a sua proposta para **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO NORDESTE.**, conforme detalhamento contido no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do edital do Certame.

1. PREÇOS

PLANILHA DE ORÇAMENTO								
Descrição				Quantidades em MWh	Un.	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário R\$/MWh sem ICMS	Total R\$ sem ICMS
Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento						
LOTE ÚNICO	Energia Incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025	6.988,80	MWh	100,00%		R\$ 0,00
	Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	7.425,60	MWh	100,00%		R\$ 0,00
VALOR GLOBAL								R\$ 0,00

1. PREÇOS:

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

*O valor unitário a ser ofertado refere-se ao Preço Médio (Pr_Med), obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Ec_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

Notas:

- 1) A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado nesse termo de referência.
- 2) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.
- 3) Ainda que a disputa seja por valor Global, é necessário que o preço de cada item (ano), esteja de acordo com o orçamento inicialmente previsto.
- 4) É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no(s) Lote(s).
- 5) O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais. Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.
- 6) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.
- 7) Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional. Para aquisições em outras moedas, deverá ser feita a conversão e informar a taxa de câmbio.
- 8) Após o encerramento da etapa de Lances, o LICITANTE deverá declarar os descontos ofertados para cada ano, que constarão em Contrato, sendo que o preço de cada ano:
 - 8.1) não deverá ser superior aos seus respectivos preços de referência;
 - 8.2) O % de desconto apresentado no Preço Médio da proposta vencedora, deverá ser aplicado de forma linear sobre todos os itens (mesma redução percentual para todos os anos);

2. VALIDADE DA PROPOSTA

Conforme termo de referência.

3 - DECLARAÇÕES

Declaramos que em nossos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, seguros, embalagens, cargas, descargas, frete CIF, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos

(Carimbo e assinatura do representante legal(juntar procuração caso não conste no contrato social ou documento equivalente)

OBSERVAÇÃO: A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinada, constando a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e contatos telefônicos.

ANEXO V**BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS DO LAFEPE**

Os Balanços e as demonstrações financeiras da CONTRANTE podem ser consultados em:

<https://www.lafepe.pe.gov.br/governanca>

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO SEM ICMS

Descritivo	Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidades em MWh	Un.	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço	Preço	Total
							Unitário R\$/MWh sem ICMS	Médio R\$/MWh sem ICMS	R\$ sem ICMS
LOTE ÚNICO	1.1	Ano I - Energia Incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025	MWh				R\$
	1.2	Ano II - Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	MWh			R\$	R\$
ENERGIA TOTAL (LOTE único)									
VALOR GLOBAL									R\$

ANEXO VII
GLOSSÁRIO

As terminologias constantes neste Termo de Referência terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

- AGENTE DA CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;
- ACL: Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;
- ACR: Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL;
- ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual o LAFEPE, confere ao Agente VENDEDOR vencedor o objeto a ser contratado;
- AGENTE VENDEDOR: pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do objeto deste Pregão de Compra de Energia Elétrica;
- ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- AUTOPRODUTOR: pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;
- CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;
- CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado Sudestes/Centro Oeste;
- CLIQCEE: é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- COMERCIALIZADOR: pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- CONTRATANTE: LAFEPE;
- CONTRATADA: VENDEDORA;
- CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;
- CONSUMIDOR ESPECIAL: é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: conjunto de regras fixadas no Termo de Referência para definir a análise dos Lances e correspondente classificação;
- DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS: primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública;
- TERMO DE REFERÊNCIA: o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Leilão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Termo de Referência. As cláusulas do Termo de Referência indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente VENDEDOR; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente VENDEDOR vencedor. O LAFEPE e os Agentes VENDEDORES ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Termo de Referência, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos Lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica;
- ENERGIA: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;
- ENERGIA CONTRATADA: é o montante em MW médio contratado pelo LAFEPE no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega;
- EQUIPE: grupo de pessoas oficialmente designadas pelo LAFEPE, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante do LAFEPE em suas tarefas;

- **HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual o LAFEPE, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Pregão de Compra de Energia Elétrica;
- **IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado:** calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- **IPCA/IBGE –** significa o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- **MELHOR OFERTA:** Menor Preço por Lote em R\$/MWh;
- **MÊS CONTRATUAL:** é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- **MERCADO CATIVO:** definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;
- **MW médios:** Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh
- **OFERTA:** em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente VENDEDOR;
- **ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico:** é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;
- **ORÇAMENTO:** valor total estipulado para os Preços da Energia corresponde ao valor máximo aceito pelo LAFEPE. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento LAFEPE (R\$/MWh);
- **Preço da Energia (Preço de Venda) em (R\$/MWh):** é o preço da Energia Contratada, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega;
- **PONTO DE ENTREGA:** Centro de Gravidade;
- **PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE;
- **PROCEDIMENTOS DE REDE:** é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
- **PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;
- **REAL:** moeda corrente do País, também expresso em “R\$”;
- **REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;
- **REPRESENTANTE CCEE:** Agente nomeado e constituído para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;
- **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN:** são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- **SUBMERCADO:** são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização;
- **TRIBUTOS:** são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL e ao ICMS, incidente na forma da legislação em vigor, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais imposta.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Henrique G De Oliveira**, em 22/11/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Sales de Lima Júnior**, em 22/11/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59129593** e o código CRC **41380D54**.